



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Protocolo nº 1791 2021
Data: 05 / 03 / 2021
Hora: 12 / 37
Funcionário: João Paulo Fernandes
Autor: Luis Pereira Costa

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Com fundamentos nos dispositivos regimentais em vigor nesta Casa de Leis, Art. 64. Inc. IV (RICM), requiro a mesa Diretora, para que seja endereçada correspondência indicatória ao Prefeito Municipal de Primavera do Leste, Leonardo Bortolin, e ao Secretário de Administração, Cristian dos Santos Perius, “ **Solicito que a Prefeitura de Primavera do Leste desenvolva o projeto de lei, Renda Família**”.

JUSTIFICATIVA:

A ideia é que as Famílias carentes de Primavera do Leste passem a receber, (conforme expectativa do município), durante seis meses, uma ajuda mensal de R\$ 300 da prefeitura (valor pode ser alterado). O executivo poderá chamar o projeto de Renda Família.

A medida é voltada para o contexto de dificuldades das famílias mais carentes em meio à pandemia de Covid-19 e também o projeto poderá ser utilizado em outros casos de necessidade. A sugestão é que a prefeitura disponibilize um cartão para que as famílias possam gastar apenas em supermercados o benefício, para que haja a compra de alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O trabalho de critério de seleção pode ser realizado pela Secretaria de Assistência Social, considerando as pessoas cadastradas na bolsa família e CAD Único e ainda aquelas que ficaram desempregadas ou passaram por outras situações da perda de renda. Essas pessoas iriam pessoalmente até os CRAS para atualizar o cadastro e aquelas que necessitam também iriam ao CRAS e desta forma a equipe multidisciplinar, (assistente social, psicólogo, agente de saúde, entre outros) analisariam as solicitações e determinariam quais famílias poderão receber o benefício.

Desta forma para que dê certo, poderíamos usar parte do IPTU para pagar o benefício, já que estamos em um período difícil de pandemia e a própria prefeitura decretou desde o ano passado estado de calamidade.

Para ter acesso ao benefício, a pessoa deverá ser maior de 18 anos e morar em um imóvel cujo valor venal seja menor ou igual a R\$ 100 mil. Além disso, não poderá ter fonte de renda que seja suficiente para sustentar as necessidades básicas da família e os familiares devem estar sem vínculo formal de emprego.

Um cartão será feito e entregue, preferencialmente, para a mulher responsável pela família. A intenção é que os recursos sejam utilizados, preferencialmente, com despesas de alimentação, já que o aumento do desemprego prejudicou muitos lares.

Luis Pereira Costa
Vereador -PDT